



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.392

BELEM — TERÇA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1960

(\*) DECRETO N. 3099 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Transfere no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de diversos cargos da carreira de Escriturário.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de diversos cargos, da carreira de "Escrivão", assim discriminados: Para a Secretaria de Estado do Governo:

1 — Cargo de "Escrivão", classe I, com lotação no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

— Cargo de "Escrivão", classe H, com lotação na Secretaria de Estado do Governo.

1 — Cargo de "Escrivão", classe H, com lotação no Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Para a Secretaria de Estado de Produção.

1 — Cargo de "Escrivão", classe G, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Art. 2.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo  
Jarbas de Castro Ferreira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação  
Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção  
Arnaldo de Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorrecções no D. O. n. 19.388, de 4-8-1960

PORTARIA N. 126 — DE 1 DE AGOSTO DE 1960

RESOLVE:

Designar o sr. Francisco do Socorro Sá, ocupante do cargo de Escrivário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil, para responder pelo expediente do Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no impedimento do titular Ernesto Frade Palmeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a Marcia Silva Galvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Primavera, 90 dias de licença-reposo, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.  
Dionísio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cláudio Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Constantino de Paiva Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elpidio Viremont Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de "Monitor Agrícola", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Airtom Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson de Melo Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

## AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua de Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antiga D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Lopes Bittencourt, para exercer, em substituição, o cargo de Desenhista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do titular Alvaro Passos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Barbosa da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1815, de 25 de novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Pastana da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Nelson de Melo Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACOES

Dr. JARRAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUCAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSORA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TEL. 9198

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO VILAS BOAS

Diretor

Matéria paga será recebida: - Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Table with 2 columns: Term (Anual, Semestral, Número avulso, Número strazado) and Amount (Cr\$ 500,00, Cr\$ 300,00, 2,00, 3,00)

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Table with 2 columns: Term (Anual, Semestral) and Amount (Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 600,00)

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em todas as vezes, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez - Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez - Cr\$ 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 30% de abatimento.

Cada quarteiro por coluna - Cr\$ 20,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão apresentar o expediente para publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retificada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formalizadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do encadernado são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a suspensão de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes às subscrições solicitadas aos vendedores clientes, quando sua publicação, preferênciamente, a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de inteira responsabilidade dos interessados que os solicitam.

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique Cândido Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1815, de 25 de novembro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Lauro de Oliveira Cunha Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Frade Palmeira, ocupante do cargo de Chefe do Serviço do Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular.

O Governador do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960. Dionisio Bentes de Carvalho Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Sargento da Polícia Militar do Estado, Saturnino Antonio dos Reis, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Santa Cruz, município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. Dionisio Bentes de Carvalho Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Ely Tito Pamplona, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Vila de Santa Cruz, no município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. Dionisio Bentes de Carvalho Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve nomear José Ferreira Pena, para exercer a função de Escrivão de Polícia do lugar São João no município de Inhagapi.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Iryan Duarte, para exercer a função de Delegado

de Polícia no município de Juruti, vago com a exoneração de José Aquino da Silva.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Analcino de Assis Moreira, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Marabá.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Bruno da Silva Pingarilho, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Jorge de Oliveira Nagem para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha, vago com a exoneração de Bruno da Silva Pingarilho.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Getúlio Nadir Plínio de Arruda, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Prainha.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Pinheiro da Costa, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Prainha, vago com a exoneração de Getúlio Nadir Plínio de Arruda.

O Governador do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Jaime Arcanjo Otério para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Curuá do Sul, município de Prainha.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve exonerar Sebastião Teixeira Pinho, da função de Comissário de Polícia de Outeiro, município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear José Tárrio para exercer a função de Comissário de Polícia de Outeiro, município de Prainha, vago com a exoneração de Sebastião Teixeira

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-8-60.  
Petição: 0169 — Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, Depositária Pública do 2o. Ofício, pedindo a criação de dois cargos, com lotação no Depósito Público. — A S.I.J., para as providências pedidas ao DSP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-8-60.  
Ofícios: N. 763, da Secretaria de Finanças, acusando o recebimento da Portaria n. 122-60. — Ciente. Arquivase-se.

Em 2-8-60.  
N. 495, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, comunicação do sr. Pedro Alexandrino de Gusmão Neto de haver assumido o cargo de Delegado Regional. — Acusar e agradecer.  
N. 3, da Pretoria Pública da Comarca de Tucuruí, comunicação do sr. Valdemar Carvalho Leão de haver assumido o cargo de Pretor. — Acusar e agradecer.

N. 1, do Serviço de Cadastro Rural — acusando o recebi-

mento da Portaria n. 122-60. — Ciente. Arquivase-se.

Em 3-8-60.  
N. 103, do Presídio São José — comunicação. — Assunto providenciado. — Arquivase-se.

Em 4-8-60.  
N. 832, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de licença concedido a Carlota Amélia Moraes, funcionária, lotada na SIJ. — A Diretoria do Expediente.

N. 837, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo sobre os proventos da aposentadoria do fiscal de Rendas Paulo Mário Ferreira Costa. — Cumpra-se.

Em 5-8-60.  
N. 200, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 81, de autoria do deputado Miguel Santa Brígida sobre a rodovia Jaburú e Capanema, acompanhada de uma informação do DER. — Transmitam-se as informações abaixo, à douta Assembléia Legislativa.

N. 76, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando aumento das verbas de Custeio e Alimentação, Farmácia e Diversas Despesas. — Seja-me presente por ocasião de discutir o orçamento desta SIJ, para 1961.

Petição: 0169 — Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, Depositária Pública, solicitando a criação de dois cargos no Depósito Público. — Ao D.S.P., para as providências necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 278a. sessão do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 21 de julho de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente.  
a) Doutor Raymundo Martins Viana  
a) Edgar Batista de Miranda  
a) Célio Danin Marques  
a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, sito à Praça da República, edifício Costa Leite, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Doutor Raymundo Martins Viana; Célio Danin Marques; Pedro da Silva Santos e Edgar Ba-

tista de Miranda, membros, com o Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo da Autarquia para tratar assunto de interesse da mesma. Havendo número legal o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente após tomar conhecimento e examinar o expediente em pauta para esta sessão, despachou vários processos preparados para distribuição, como se segue: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Zúlia Miranda da Silva, por suas filhas menores Maria da Conceição e Maria da Glória, e Maria da Silva, Maria Lobato e Silva, bem como os processos de inscrição de Montepio requeridos por Clarisse Ribeiro e Adalgisa de Lima Maia; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessados Maria de Moraes Fer-

reira Eunice Santos, por seus filhos menores Carlos Eduardo, Otaviano e Sergio Nazareno, bem como, os processos de inscrição de Montepio requeridos por Miracy Calazans Pereira e Miguel Ferreira de Sousa. Também foi despachado mandando retornar ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, o processo de pensão e pecúlio em que e requerente Maria Isaura Andrade dos Santos, cujo processo havia

para preenchimento de formalidades. Após tratarem de outros assuntos de ordem administrativa, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a.a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente. Alvaro Moacyr Ribeiro, Secrerário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da rodovia Macapá-Mazagão, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199. da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 03 — Amapá; 2 — Prosseguimento da



rodovia Macapá-Mazagão — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA sublinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acórdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 248, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de janeiro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
 JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Raul de Azevedo Coimbra  
 Leonel Monteiro

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 5.000.000,00, ANO DE 1960, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA**  
**RODOVIA MACAPÁ — MAZAGÃO.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I) — Desmatamento com 15 mts. de largura para cada lado do eixo da estrada .....	km	40	40.000,00	1.600.000,00
II) — EQUIPAMENTO				
a) Caçamba basculante com 8 toneladas de capacidade, equipada com motor Diesel de 110 HP com o basculante .....	U	1	—	2.000.000,00
b) Caminhão com 8 toneladas de capacidade, equipado com motor Diesel de 110 HP .....	U	1		1.400.000,00
<b>TOTAL</b> .....			Cr\$	<b>5.000.000,00</b>

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do programa iniciado de formação de pastagens, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove

(9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acórdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acórdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-



endo pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de pastagens; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do programa iniciado — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de janeiro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Raul de Azevedo Coimbra  
Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao prosseguimento do programa de formação de pastagens.

1 — Despesas com o serviço de broca, queima, derrubada de 25 hectares no Matapi, na base de Cr\$ 6.000,00 por hectare ...	150.000,00
2 — Despesas com o serviço de destocamento e limpeza do terreno, em 25 hectares no Matapi, a Cr\$ 6.000,00 por hectare ....	150.000,00
3 — Despesas com o serviço de plantio de gramíneas e leguminosas em 25 hectares, na base de Cr\$ 600,00 por hectare .....	15.000,00
4 — Despesas com o serviço de broca, derrubada, queima e encovramento de 20 hectares, em área de várzea na Fazendinha, a Cr\$ 8.000,00 por hectare .....	160.000,00
5 — Despesas com o serviço de plantio de milho e cana farrageira em 20 hectares, em área da Fazendinha, a Cr\$ 800,00 por hectare .....	16.000,00
6 — Despesas com o serviço de capina de 20 hectares, em área de várzea na Fazendinha, a Cr\$ 450,00 por hectare .....	9.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 500.000,00</b>

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão de Produção, do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda, pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que



por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.2.0 — Crédito Rural; 03 — Amapá; 2 — Para aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão de Produção — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLV do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de janeiro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente tér-

mo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para 1960, e destinada à aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão de Produção.

Despesas com a aquisição de 1.000 rolos de arame farpado, a Cr\$ 1.800,00 cada ....	1.800.000,00
Despesas com a aquisição de 1.000 quilos de grampo a Cr\$ 75,00 .....	75.000,00
Despesas com a aquisição de 1.000 quilos de pregos para cerca, a Cr\$ 125,00 .....	125.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 2.000.000,00

PORTARIA N. 2589 — DE 7 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Aderbal Arantes de Mello para exercer a função de "Desenhista-Auxiliar", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de ..... Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2581 — DE 6 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Domingos Amaral Nunes para exercer a função de "Desenhista", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2578 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Itamar Ribeiro Magalhães e Souza da função de "Topógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 7.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2579 — DE 6 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de



outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960.

**RESOLVE:**

Admitir, Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza para exercer a função de "Desenhista", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2582 — DE 6 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, José Maria Araújo de Macêdo para exercer a função de "Desenhista", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2545 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Marly Uchôa Diniz para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.544 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Marly Uchôa Diniz da função de "Escrevente-datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.488 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Raimunda Eunice Gomes do Rosário para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.527 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Theophanencia dos Santos Petillo, da função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.537 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Theophanencia dos Santos Petillo para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.526 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Raimundo Nonato Ferreira da função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2.536 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Raimundo Nonato Ferreira para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2525 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Maria Izabel Pinto da função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2535 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Admitir, Maria Izabel Pinto para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2524 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

Dispensar, Déa dos Santos Lisboa da função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.



Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2534 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Déa dos Santos Lisboa, para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2523 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, Aridéa de Assis Moreira, da função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2533 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de

outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Aridéa de Assis Moreira para exercer a fun-

ção de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2577 — DE 5 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Jorge Cruz para exercer a função de Auxiliar de Engenheiro, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2486 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Adilson Araújo de Souza Santos para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2487 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo

Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Yolanda de Jesus Lima para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428 de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2457 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Severino Ferreira Barros para exercer a função de "Operador", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 7.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2456 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, Severino Ferreira Barros da função de Escre-

vente-datilógrafo, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2464 — DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Yvone Sales do Couto para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid**

PORTARIA N. 2463 — DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Rosa Maria Carvalho Magalhães para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

**Waldir Bouhid****EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Evair Bentes Martins, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas próprias para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca, 71º. Termo, 71º. Município de Óbidos e 189º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras denominado Calbral, situado no lugar denominado Iga-19 de agosto de 1953 em vigor, rapé-Açu, deste Município de Óbidos à margem direita de



quem sobe o igarapé Caibral, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, limitando-se dito lote, pela frente com a margem direita de quem sobe o igarapé Caibral; pelo lado de cima com o terreno ocupado por José Quirino; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, e fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicação pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(Dias — 9, 19 e 29/8)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Otávio Alho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca, 71º. Termo, 71º. Município de Obidos e 189º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno situado à margem do Lago Curumú, limitando-se dito lote, pela frente com a referida margem do Lago Curumú; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Paulo Tavares; pelo lado de cima com terras ocupadas por Damázio Ferreira, e pelos fundos com terras ocupadas por Damázio referido lote de terras mede 600 metros de frente por 2.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(Dias — 9, 19 e 29/8)

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**FACULDADE DE MEDICINA**

Concurso para provimento do cargo de professor

**CATEDRÁTICO DE PATOLOGIA GERAL**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 20 de dezembro de 1960, às 16 horas, inscrições para provimento do cargo de professor catedrático de Patologia Geral.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de médico, devidamente

mente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, bem como no Conselho Regional de Medicina;

3) Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;

4) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;

5) Carteira de identidade;

6) Prova de idoneidade moral;

7) Folha corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residiu nos últimos 10 anos;

8) Atestado de sanidade física e mental;

9) Memorial que o habilite ao concurso de títulos, em seis vias, e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;

10) Prova de estar quite com o serviço militar;

11) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

12) Título de eleitor, provando haver votado nas últimas eleições;

13) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

OBS.: — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderá ser aceita, condicionadamente, a inscrição de candidato não doutor em medicina, desde que satisfaça esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntará a tese de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovada a tese, ficará automaticamente anulada a inscrição.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que apresentem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados práticos não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de sê-lo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 20 de dezembro de 1960, às 16 horas.

Belo Horizonte, 19 de abril de 1960.

Dr. Sylvio da Matta Machado — Secretário.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
COLETA DE PREÇOS N. 22/60**

Edital n. 13/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finese de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente, às 10 horas do dia 18 de Agosto de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.
Verba : 1.0.00 — Consig : 1.3.00 — Sub-consig : 1.3.10		
1—	Régua de cupiuba em bruto 14 palmos 2 1/2 x 2	Dúzia
2—	Fasquio 3/4 x 1/2 meia caia	"
3—	Cimalha cupiuba 14 palmos	"
4—	Tábua acapú 20 palmos	"
5—	Régua acapú aparelhada 3 x 1	"
6—	Lona verde	Metro

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 6 de Agosto de 1960.

(a.) Alcenor Moura — Chefe do S. A. do I. A. N.  
(Ext. — Dia 9/8/60)

**MINISTÉRIO DA AERONAUTICA  
SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**DA 1ª. ZONA AEREA  
Secção de Estatística e  
Controle**

**EDITAL**

Estando a Secção de Estatística e Controle do Serviço de Engenharia da 1ª. Zona Aérea, providenciando quanto a legalização da área compreendida na poligonal que tem por lado; a) O Boulevard Dr. Freitas (desde a Avenida Duque de Caxias até a Avenida Marquês de Herval); b) Avenida Duque de Caxias (desde o Boulevard Dr. Freitas, até a Travessa Itororó); c) Travessa Itororó (desde a Avenida Duque de Caxias até a Avenida Marquês de Herval); d) Avenida Marquês de Herval (desde o Boulevard Dr. Freitas até a Travessa Itororó), vem por meio deste, solicitar o comparecimento de todos aqueles que se julgarem proprietários dentro da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias a

contar da data da publicação do mesmo, no Serviço de Engenharia da 1ª. Zona Aérea, situada à Avenida Almirante Barroso s/n., das 9,00 às 12,00 horas diariamente, exceto aos sábados; colhendo o processo a revelia, aquele que dentro do referido prazo não apresentar documentos comprobatórios de propriedade.

Belém, 11 de julho de 1960.

(a) Brig. do Ar. — Armandinho Serra de Menezes, Comandante da 1ª. Zona Aérea.

(Ext. — Dia — 9/8/60)

**ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que o Instituto dos Bancários, representado por seu Delegado, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sem edificação à Avenida Nazaré, medindo 47m. de frente por 77 mts. de fundos, marqui o dia 18 de agosto corrente, às 2 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia hora e local acima mencionado a fim de assistirem os metros o referido serviço e receberem o equilíbrio que for a bem dos respectivos interesses.

D. P. A. C., 5/8/1960. — (a) Bianor Soares, Topógrafo.

(T. — 2257 — 9/8/60)



**CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO**

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acôrdo com a Resolução dêste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soares, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública, para exploração da linha intermunicipal Belém—Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo, tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Páu de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

**SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presíd. São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abetko assinada, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presíd. São José, para no prazo de dez (10) dias, após a primeira publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), em desdobramento do processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 20/8/60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotada no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fa-

zendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 136, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Bu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960  
Laura Batista de Lima  
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 136, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Bu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960  
Laura Batista de Lima  
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

**ANÚNCIOS****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ)

Ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, realizada no dia 2 de agosto de 1960.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral dos Advogados inscritos na Seccão do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional, em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia vinte e seis de julho findo. Os editais de primeira convocação foram

insertos no DIÁRIO OFICIAL, edição do dia treze de julho e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", edição do dia doze de julho. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edição do dia vinte e sete de julho e no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edição do dia vinte e nove, convidando os advogados inscritos nesta Seccão, que se achassem quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959, convocação essa no seguinte teor: "Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Estado do Pará. Edital de Segunda Convocação da Assembléia Geral. Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I do artigo 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e noventa e cinco (195) advogados inscritos nesta Seccão, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem com qualquer numero, em Assembléia Geral, no dia dois (2) de agosto, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, edição de oito de julho corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital. Belém, 27 de julho de 1960. (a.) Otávio Mendonça, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará". As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Otávio Mendonça, secretariado pelos advogados

Arthur Claudio Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: Salvador Rangel de Borborema, Raimundo Martins Viana, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Cécil Augusto de Bastos Meira, Osvaldo Sampaio Melo, Ajax Carvalho d'Oliveira, Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Laércio Dias Franco, Moacir Guimarães Morais, Romeu Santos, Wilson Araújo Souza, Paulo Cesar de Oliveira, Emílio Uchôa Lopes Martins, Orlando Chicre Miguel Bitar, Hélio Motta de Castro, João Batista Klautau de Araújo e Ronaldo de Souza Castro Cardoso. Podendo a Assembléia Geral deliberar em segunda convocação, com qualquer número, de acôrdo com o item I do artigo 60 do Regulamento da Ordem, o senhor Presidente declarou aberta a sessão comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação, ia mandar proceder à leitura do Relatório e das Contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura dos mesmos foram submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra sim e outras com a palavra não, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acôrdo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na mesa da Presidência. Após a votação teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra sim, sendo, em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959, unanimemente, aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria anterior. As doze horas foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às doze horas e vinte minutos, esta ata foi lida e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros



da Mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, diretora da Secretaria, a escrevi. (sa.) Otávio Mendonça, Arthur Claudio Mello, João Francisco de Lima Filho, Salvador Rangel de Borborema, Ronaldo Souza Castro Cardoso, Wilson Anújo Souza, Raimundo Martins Viana, Paulo César de Oliveira, Osvaldo Sampaio Melo, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Emílio Uchôa Lopes Martins".

(Ext. — 9-8-60)

**FIGUEIREDO MENDONÇA  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Edital de Convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Justo Chermont n. 130, no dia 20 de agosto de 1960, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a aumento do capital social e alteração do nome da firma.

Belém, 8 de agosto de 1960.  
Hamilton Ferreira de Souza  
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — 9, 10 e 11-8-60)

**PORTUENSE, FERRAGENS  
S/A  
Assembléia Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

— efetivação do aumento do capital social da nossa Sociedade autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária

2 — Quinta-feira, 4 de 16-6-1960 e

— mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 2 de agosto de 1960.

Expedito Lobato Fernández  
Presidente

(Ext. — 4, 6 e 9/8/60)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

**Assembléia Geral  
Extraordinária  
(2a. Convocação)**

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de Agosto de 1960, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) — aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) — reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de Agosto de 1960.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. Dias 7, 9 e 10/8/60).

**ALTO TAPAJÓS S. A.  
Assembléia Geral Ordinária  
(1a. Convocação)**

Convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 10 do corrente mês, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 16, para tratar do seguinte:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1960.

ALTO TAPAJÓS S. A. —  
(a.) Leon Nahon, Diretor.  
(Ext. — 6, 7 e 9/8/1960)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃO**

**Compras de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Wilson Miranda Anunes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Osmar Pena Santos a Este com terras devolutas ou de quem de direito, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito por cujo lado tem por divisa os cursos dos Rios Guamá e Sujo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Adm.

(T. 28470 — Dias 29/7, 9 e 19/8)

**Compras de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Osmar Pena Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Porfiro Afonso de Almeida; a Este com terras requeridas por Paulo Augusto Soares, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, e por terras requeridas por Wilson Miranda Anunes, a Oeste com terras devolutas por cujo lado tem como divisa os Cursos do Rio Guamá e Rio Sujo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Adm.

(T. 28469 — Dias 29/7, 9 e 19/8/1960).

(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por José Cella Militão, nos termos do art. sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 3o. Termo, 58.º Município — Itupiranga, 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote ora requerido faz frente para a margem direita do Grão Lontra (afluente da margem esquerda do rio Bacuri), confina pelo lado direito com terras requeridas por Enedina Neiva Furtado, e pelos outros lados, por terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Edilson Mutran Soares, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a.

Comarca, 56.º Termo, 58.º Município — Itupiranga, 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras devolutas, ora pretendido, faz frente com a margem esquerda do Grão Lontra (afluente da margem esquerda do rio Bacuri), confina pelo lado esquerdo com as terras requeridas por Francisco Faria Furtado, pelos outros lados por terras devolutas ou por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que or Natanael Mares, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Porto do Leocádio, à margem esquerda do rio Araguaia e por este acima, até a confrontação da barra do igarapé Juari, limitando-se pelos outros lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 11 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**Aforamentos de Terras**

O sr. engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Serafim de Jesus Gronha, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Conselheiro Furtado e Mundurucis, a 13,90 metros.

Dimensões:  
Frente — 7,70 metros.  
Fundos — 50,50 metros.  
Área — 388,85 metros quadrados.

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 493.

Convido os herdeiros e continentes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1960.

Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
(T. — 20256 — 20, 30-7 e 10-8-60).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.135

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 323**  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Manoel Aguiar das Chagas.

Apelado: — Alfredo Honorato da Silva.  
Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

**EMENTA:** — O artigo 1094, do Código Civil Brasileiro estabelece que o sinal ou arras, dado por um dos contratantes, firma a presunção do acórdão final e torna obrigatório o contrato, e de acordo com o artigo 1095, do referido Código se o arrependido foi quem as deu perdê-las há em proveito do outro, se o que as recebeu restitui-las há em dobro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Capital, em que é apelante, Manoel Aguiar das Chagas; e, apelado, Alfredo Honorato da Silva.

O autor, ora apelado, Alfredo Honorato da Silva, ajustou com o réu, ora apelante, Manoel Aguiar das Chagas, mediante contrato verbal, a compra e venda do lote de terras denominadas Boa Esperança no Município de João Coelho, sito no lugar Talsassá, com todas as benfeitorias nele existentes, livre e desembaraçado pela quantia de quarenta mil (Cr\$ 40.000,00) cruzeiros, mediante o pagamento do sinal de quatorze mil (Cr\$ 14.000,00) cruzeiros, duas prestações de dez mil (Cr\$ 10.000,00) cruzeiros e uma prestação final de seis mil (Cr\$ 6.000,00) cruzeiros; prestações essas pagáveis de acordo com as possibilidades do comprador, o autor, ora apelado, tendo este pago ao réu, ora apelante a quantia de quatorze mil (Cr\$ 14.000,00) cruzeiros, como sinal, no dia 4 de agosto de 1954, na vila de Benevides.

Mas, acontece que o réu, ora apelante logo a seguir teve uma desinteligência com os seus filhos por causa da venda das ditas terras, pelo que mandou-os que fossem com o patronado autor, ora apelado, para dizer-lhe que desistia da transação, pedindo-lhe que se entressasse com o seu advogado.

Porém, não obstante as propostas e contra-propostas de acordo, esses entendimentos resultaram infrutíferos, recusando-se o apelante a receber o restante do preço ajustado com o que infringiu o contratante celebrado.

Mas, estabelece o artigo 1094 do Código Civil Brasileiro, que o sinal ou arras, dado por um dos contratantes firma a presunção de acórdão final e torna obrigatório o contrato.

O artigo 1095, também do Código Civil Brasileiro, prescreve que podem as partes estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas e que em tal as deu perdê-las há em proveito

caso se o arrependido fôr o que do outro, se o que as recebeu restitui-las-á em dobro.

No caso em apreço não ficou estipulado o direito de arrependimento e por isso bem decidiu a sentença apelada, julgando procedente a ação, para condenar o réu, ora apelante a restituir em dobro o sinal ou arras que do autor, ora apelado recebeu e também condená-lo ao pagamento dos honorários do advogado do autor, ora apelado na base de 20% sobre o valor da condenação, juros de mora e custas.

Pelos motivos expostos: Nega a 2a. Câmara Cível do Perócio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros, provimento a apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, que é jurídica e está de acordo com as provas produzidas nos autos.

Belém, 8 de julho de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente  
— Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 326**  
Pedidos de Férias da Capital  
Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias da Comarca da Capital, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração o comprovado, em conceder ao Desembargador Mauricio Cordovil Pinto trinta (30) dias de férias, relativas ao ano de 1958, a partir de 18 do mês de julho corrente, segundo pede e na forma da lei.

Custas, segundo a lei. — P. e R.

Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 327**  
Pedidos de Férias da Capital  
Requerente: — A Bacharela Maria Cecilia Lima Pereira, Pretora do Termo Único da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias da Comarca da Capital, em que é requerente, a Bacharela Maria Cecilia Lima Pereira, Pretora do Termo Único da Comarca de

Curuçá.  
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acordo com o comprovado e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corredor Geral da Justiça, em conceder a bacharela Maria Cecilia Lima Pereira, Pretora do Termo Único de Curuçá, sessenta (60) dias de férias, correspondentes ao período de 1957/1958, a partir de 11 de julho corrente, conforme pede e na forma da lei.

Custas, na forma legal — P. e R.  
Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 329**  
Reclamação Cível da Capital  
Reclamante: — Alcinda Abdon de Melo.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital em que é reclamante Alcinda Abdon de Melo; e, reclamado, o Dêr. Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conhecer da reclamação de Alcinda Abdon de Melo contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure para indeferir-lhe, porém, de vez que, havendo a reclamante contração nupcias com vivo, sem satisfação do prescrito no art. 183, III, do Código Civil, — o regime da separação de bens era obrigatório.

Custas, segundo a lei. — P. e R.  
Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de julho de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 325**  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Carlos Zoghbi.

Paciente: — Jorge Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Carlos Zoghbi; e, paciente, Jorge Ribeiro.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conhecer e julgado o pedido de "Habeas-Corpus" em favor de Jorge Ri-

beiro, à vista das informações prestadas.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 329**  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Alice de Moraes Bitencourt dos Santos, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, Alice de Moraes Bitencourt dos Santos a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado, em negar a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada por Alice de Moraes Bitencourt dos Santos em seu favor, determinando, porém, a remessa imediata da impetrante para o distrito da culpa, com a recomendação ao Dr. Pretor do Termo de Barcarena para que, com urgência, e na forma legal, ultime a instrução criminal.

Custas, como de lei — P. e R.  
Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de julho de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 330**  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Isaac Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — Partindo do Secretário de Segurança Pública, falece competência ao juiz singular para conhecer e decidir o pedido de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Isaac Alves de Oliveira.

Impetrou Raimunda de Oliveira Coelho ao Dr. Juiz de Direito da 9a. vara uma ordem de "habeas-corpus" em favor de seu marido Isaac Alves de Oliveira, que, segundo a impetrante, se encontrava preso, desde o dia 28 de maio último, à ordem do delegado de investigações e capturas, sem que houvesse motivo legal a autorizar tal prisão. O Dr. Juiz, a despeito das informações da autoridade tida como coatora, de que prisão do paciente resultara de ordem



do Secretário de Segurança Pública, concedeu a ordem impedida, recorrendo de ofício de sua decisão.

I — Impõe-se, todavia, a reforma da decisão recorrida, pela manifesta incompetência do juiz que a prolatou.

Resultando das infirções que a prisão do paciente se originou de ordem do Secretário de Segurança Pública, a competência originária para conhecer do pedido e decidir-lo cabia ao Tribunal de Justiça, "ex-vi" do disposto no II, do art. 650, do Código de Processo Penal.

Dos autos não há qualquer elemento, de que se possa deduzir haver a autoridade policial, ao prestar as informações solicitadas, faltando a verdade, atribuindo a responsabilidade do constrangimento ao Secretário de Segurança Pública.

Do exposto:

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso "ex-officio" para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem, pela manifesta incompetência do juiz recorrente.

Custas na forma da lei Belém, 15 de junho de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1960. Luis Faria — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 331 Agravado da Capital

Agravante: — Guiomar Corrêa do Nascimento, pela Assistência Judiciária.

Agravados: — Os herdeiros de Luiz Gomes do Nascimento.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I O regime de bens do casamento do viúvo que antes de convolar nupcias, procede ao inventário negativo dos bens do casal, é o da comunhão universal, em falta de convenção em contrário, na forma do art. 232, do Código Civil. II — Morto o cônjuge e já então havendo bens a partilhar, ao cônjuge sobrevivente cabe o cargo de inventariante, nos termos do art. 469 do C. P. Civil e por força do art. 1579 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Guiomar Corrêa do Nascimento; e, agravados, Rafael Luiz do Nascimento e outros.

Nos autos de arrolamento dos bens de Luiz Gomes do Nascimento, sendo inventariante Guiomar Corrêa do Nascimento, viúva do "de-cujus", feita a avaliação, ingressou em juízo, Rafael Luiz do Nascimento e outros, requerendo a sua habilitação, como herdeiros do "de-cujus", a anulação do processo de fls. 10 em diante, a remoção da inventariante e a sustação do arrolamento.

Como o Dr. Juiz "a quo" a tudo atendeu, a inventariante, inconformada com essa decisão agravou de instrumento, nos termos do inciso VII do art. 842 do C. P. Civil, sendo o agravo minuído e contramintado pelos interessados e sustentado pelo Dr. Juiz "a quo", no despacho de fls. 18 v.

Nesta Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 21, opinou pelo provimento do recurso e em consequência, pela reforma da decisão agravada, tendo porém a Egrégia 1ª. Câmara Civil, em Acórdão n. 487 de 28 de outubro de 1959, decidido converter o julgamento em diligência, para que fosse trasladada a decisão agravada, o que foi feito às fls. 25, voltando então os autos a novo

juizamento.

Na contraminuta, às fls. 14, os ora agravados levantaram três preliminares que não têm nenhuma procedência, como bem salientou o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 21.

Efektivamente, no que tange a primeira preliminar, do prazo de interposição do recurso, a sem razão dos agravados ressaíta logo do próprio despacho inicial do Dr. Juiz "a quo", ao se referir expressamente à tempestividade do recurso, quando mandou formar o respectivo instrumento.

Com relação às duas outras preliminares, referentes à falta de peças trasladadas, tais omissões derivaram da culpa do escrivão e foram devidamente supridas em tempo, quer por ordem do Dr. Juiz "a quo", quer plea própria parte.

Quanto ao mérito, há que acentuar que o despacho recorrido, de umlocorismo singular, nenhuma referência fez a destituição da inventariante, limitando-se a deferir o posterior retro, para chamar o processo à ordem para que fosse seguida a marcha devida, a partir de fls. 11 as fls. 23.

Sómente pelo traslado do aludido petição é que se verifica que os ora agravados pediram, entre outras coisas, a destituição da inventariante, visto como seu casamento com o "de-cujus" se fizera com inirringência do inciso XIII do art. 183 e arts. 225 e 226 do Código Civil, e, sendo portanto o regime de bens o da separação, não lhe cabia o cargo de inventariante dos bens do seu

marido.

Pela certidão de fls. 7, verifica-se, no entanto, que, a quando da morte de sua primeira mulher, o "de-cujus" procedera ao inventário negativo dos bens do casal e nestas condições, o casamento com a ora agravante não atingiu o aludido inciso XIII do art. 183 do Código Civil, não estando sujeito ao regime obrigatório da separação de bens.

Mas, se desse casamento não resultou a obrigatoriedade do regime de separação de bens, nem houve convenção expressa, o regime adotado teria que ser o da comunhão universal, nos termos do art. 258, do Código Civil. Morto o cônjuge e já então havendo bens a partilhar, ao cônjuge sobrevivente, ou seja, no caso, a agravante, cabe o cargo de inventariante, nos termos do art. 469 do C. P. Civil e por força do art. 1579, do Código Civil.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes da 1ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despesadas as preliminares arguidas pelos agravados, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, manter a ora agravante no cargo de inventariante dos bens do "de-cujus".

Custas na forma da lei, Belém, 15 de julho de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

### EDITAIS — JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta dias

A doutora Leda Horra de Sousa Moita, 1ª. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou tiverem conhecimento que por Raimundo Mendes, lhe foi apresentada a petição, cujo teor e despacho, são em seguida transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Pretor desta Capital, Raimundo Mendes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Passagem Izabel n. 45, por intermédio do seu advogado infra assinado (documento 1), vem respeitosamente ante V. Excia., propor a presente ação executiva, pelo motivos que se seguem: 2 — Que o proponente, por intermédio do incluso instrumento particular de contrato, na qualidade de proprietário de um pequeno estabelecimento comercial situado à travessa Coronel Luiz Bentes, arrendou mencionado estabelecimento à d. Edvalda Pinto Macêdo e Nestor dos Santos, ela brasileira, viúva, doméstica e éle pintor, residente nesta capital à Vila D. Izabel n. 53, mediante aluguel mensal de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), tendo funcionado como fiador dos arrendatários os Senhores D. Moacir Lobato D'Almeida, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar n. 391 e José dos Santos Pinto, brasileiro, funcionário do Departamento dos Portos, Rios e Canais, à Av. Governador José Malcher nesta cidade. 3 — Que de acórdão com referido contrato (cláusula 4) os arrendatários ficaram com o encargo do pagamento dos impostos taxa de licença a que estivesse sujeito o estabelecimento comercial, durante o período de vigência do mesmo, que se esten-

deu de 26 de novembro de 1958 a 26 de novembro de 1959 (cláusula 3) 4 — que apesar disso, quando deixaram o estabelecimento não haviam os arrendatários satisfeito inúmero dessas obrigações, em flagrante desrespeito à cláusula 4 do referido contrato, o que acarretou inúmeros prejuízos para o arrendador, uma vez que o obrigou a pagar impostos de indústria e Profissão, Vendas a Vista e taxas de fornecimento de luz, tudo no valor de cinco mil e setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos ..... (Cr\$ 5.697,80), conforme recibos anéxos (documentos 2, 3 e 4). 5 — Que pelo exposto, em vista de o contrato estabelecer em sua cláusula 7 (sete) multa de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à parte que infringir qualquer item do mesmo, considera-se o autor da presente ação, credor dos arrendatários na importância de Cr\$ 15.697,80 (quinze mil seiscientos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), sendo dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) provenientes de multa contratual, e ..... Cr\$ 5.697,80 (cinco mil seiscientos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) de imposto e taxas pagos pelo autor, que, os devedores nebram-se a pagar por meios amigáveis. Nestas condições, vem o autor, respeitosamente, com fundamento no artigo 298 item XII do Código de Processo Civil, propor a presente ação executiva, contra os devedores ..... e bem assim os seus fiadores e principais pagadores Dr. Moacir Lobato d'Almeida e José dos Santos Pinto, residente o primeiro à Avenida Braz de Aguiar n. 391 e trabalhando o segundo no Departamento dos Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher, para pagamento do débito em apreço, e não o fazendo dentro de vinte e quatro horas, que se proceda na conformidade do artigo 298 e seguintes do Código ci-

tado, a penhora nas condições requeridas, protestando-se pelos dispositivos legais de arrombamento e requisição de força, se necessário, ficando o executado desde logo intimado para contestar no prazo do artigo 301, do referido Código. Requeza ainda a citação da mulher do devedor, se caso fosse a penhora recair em base imóveis. Dá-se a presente o valor do pedido. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 9 de maio de 1960. (2) p. p. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça. Está selada. (Distribuição) Ao Dr. 10. Pretor. Em, 9/5/60. (a) Miranda. (Despacho) D. A. Conclusos. Belém, 10/5/60. (a) Leda Moita. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em, 13/5/60. (a) Miranda. (2o. despacho) Os documentos de fls. não satisfazem a exigência da lei que permita rito executivo. Nestas condições, mandando que se faça a citação dos reus, processando-se a ação pela forma ordinária. Belém, 19/5/60 (a) Leda Moita. Petição de folhas trinta e três e respectivos despachos: — "Exmo Sr. Dr. Juiz Pretor do Cível e Comércio desta Capital, Raimundo Mendes, já identificado nos autos cíveis da ação executiva, transformada por V. Excia. em ordinária, expediente do escrivão Lello, vem respeitosamente, face a nova certidão do Oficial de Justiça anéxa, requer que V. Excia. se digne de reconsiderar seu despacho anterior, indeferindo o pedido de citação por edital, para diante da retificação de certidão ora apresentada, determinar, na forma da lei, que os réus não citados por se encontrem em lugar incerto e desconhecido, sejam citados por edital, para dessa forma ser dado andamento na presente ação. Nestes termos, espera deferimento. Belém, 15 de julho de 1960. (a) p. p. Humberto Machado de Mendonça. (despacho) N. A. Venham conclusos. Belém, 26/7/60. (a) Leda Moita. (Certidão de fls 34) Retifico, minha certidão anterior, lavrada a fls. 31 destes autos, para esclarecer que deixei de citar a Senhora Edvalda Pinto Macêdo e bem assim o Senhor Nestor dos Santos, pelo fato de não encontrar as aludidas pessoas em suas respectivas residências, mencionadas na petição inicial, do processo em apreço, tendo outrossim, sido informado por cidadãos que residem perto do dito local, que tanto a Senhora Edvalda Pinto Macedo como o Senhor Nestor dos Santos há muito tempo, não mas residem naquele local, encontrando-se por conseguinte em lugar incerto e desconhecido. O referido é verdade e dou fé. O oficial de justiça do Cível e Comércio. Belém, 15 de julho de 1960. (aa) Igal Caetano Sarmanho. Policarpo Sena Campos. Lazara Raimundo Costa. (Despacho que determinou o presente edital: — Em face da citação de fls. 34 dos oficiais de justiça encarregados das diligências, expeçam-se os editais, com o prazo de 30 dias. Belém, 27/7/60 (a) Leda Moita. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados dona Edvalda Pinto Macedo e Nestor dos Santos para, no prazo legal, apresentarem, querendo, a contestação que tiverem, ficando, ainda, citados para todos os termos da ação até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela im-



prensão e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1 de agosto de 1960. Eu, (assinatura ilegível), escrivão, o escrevi (a) Léda Hortá de Sousa Moita, 1a. Pretora.  
(T. — 28516 — 9/8/60)

## P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Aldo Pereira de Souza e Sulamita Nogueira de Souza, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Augusto Santos Pereira de Souza e Ambrosia Sarmento de Souza, res. n. cidade: — Raimondária, filha de João Nogueira de Souza e Raymunda Nonata Souza, res. n. cidade: — Raimundo Moraes e Maria de Lourdes Lucas de Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico, filho de Feliciano de Jesus Pinheiro e Suzana Moraes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Mendes Moraes e de Dona Mariana da Gama Lucas, res. n. cidade: — Antonio Brito Duarte e Geraldina Brito Sales, ele solteiro, nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Duarte Silvestre e Maria Tereza de Brito Crisostomo, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Eusebio Amoras Sales e Euclides Brito Soares, res. n. cidade: — Milton Ramos Kalif, e Maria Expedita Bensabé Bitencourt, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Kemil Kalif e Amélia Raude Kalif, ela solteira, nat. do Pará, comerciante, filha de João Oliveira de Moraes Bitencourt e Judith Bensabé Bitencourt, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 1 de agosto de 1960. e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos n. Capital, assino. — (2) Francisco Gemaque Tavares Junior.  
(T. — 28273 — 2, e 9/8/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Bernardo Gomes do Nascimento e Carmita Pereira do Nascimento, ele solteiro, nat. do Maranhão, braco, filho de José Ribeiro Gomes, e Maria José do Nascimento, ela solteira, nat. do Maranhão, doméstica, filha de Alfredo Justino dos Santos e de Rita Ferreira do Nascimento, res. n. cidade: — Antonio de Fatima Novais Nobre e Nilda Teixeira Albim, ele solteiro, nat. de Portugal, escriturário, filho de Domingos de Araújo Nobre e de Maria Novais, ela solteira, nat. do Pará, contabilista, filha de Domingos Martins Albim e de Edwaldo Teixeira Albim, res. n. cidade: — Expedito Figueiredo e Walmir de Oliveira Ramos, ele solteiro, nat. do Pará, escrivão, filho de Laura Barral de Figueiredo, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de José de Souza Ramos e de Maria de Nazaré de Oliveira Ramos, res. n. cidade: — Moacyr da Conceição Costa e Irene Nascimento Alves, ele solteiro, nat. do Pará, ferreiro, filho de João Batista da Costa e de Sílvia da Conceição Costa, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo José Alves e de Raimunda Nascimento Alves, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 1 de agosto de 1960. E eu, Francisco

Gemaque Tavares Jr. Oficial substituto nesta Capital assino. — (a) Gemaque Tavares Jr.  
(T. — 28274 — 2 e 9/8/60)

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bemabá que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que se subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bemabá, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamentado, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.  
(Em 8-4, 8-5, 8-6, 8-7, 8-8 e 8-9-60).

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 148, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamentado, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.  
(G. — 18-5, 18-6, 18-7, 18-8 e 18-9 e 18-10-1960).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iracema de Jesus Loureiro.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como

citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958. Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 26 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.944). Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 20/8/60).

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 18 e 20/8/60).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2.719

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

De ordem do M. Sr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1.ª Zona no período de 16 a 31 de Maio do corrente ano, os seguintes eleitores: Dulcinéa Conceição, Raimunda Pinto, Doralice Branco Burlaqua, Abrão Rodrigues Trindade, Izaulina Pureza de Castro, Augusto Borges dos Santos, Manoel José Vieira, Marcos Afonso Miranda Cardoso, Manoel João Chaves Gonçalves, Maria Raimundo Ribeiro, José Ferreira Nascimento, Maria Barbosa Oliveira Rodrigues, Cleoni Elizabeth Bièche, Palmira Campos de Moraes, Maria da Salette Ivo, Virgínia Moraes Almeida, Ofília da Costa Moraes, Valdy Ribeiro Monteiro, Eglemar Condé Lima, Paulo Pinto dos Santos, Maria Alcina Alves Borges, Elvina Rosas Novaes, Mariad e Lourdes Gomes, Zeneide Miranda Cunha, Zaira Soares dos Santos, Orlando Carlos Barruros, Maria de Nazaré Mendes de Lima, Elias Paulino de Araújo, Cecília Ferreira de Oliveira Pedro Paulo Nogueira dos Santos, Manoel Cristo Sousa Pinto, Oneide Alves, Maria José dos Santos Sousa, Felonila Brabo Cabral, Severino Biana da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Molin Luiz Roial Dantas, Audeino Cerário de Araújo Gouvea, Oscarina Alves Rodrigues, Irene Neves de Oliveira, Waldomiro da Silva Almeida, Regina Reis, Maria Auxiliadora, Ribeiro Machado, João Pedro e Passas, Maria de Jesus Pinto Ferreira, Rosa Maria Fernandes de Matos, Ana Maria Cabral Hurley, João do Espírito Santo Lacerde, José Maria Peres Gago, Clodoaldo Rodrigues de Freitas, Salustiano Villas da Costa, José Pereira Bentes, Irene Oliveira dos Reis, Ernestina Viana Vanzeller, Manoel Alves de Carvalho, Ercilia Faustina Agostinha dos Santos, Zelinda Odete Cordovil Falcão, Maria Celia Cordovil Martires, Euridice Pereira Marques, Izaias Gomes de Araújo, Paulo Lima de Melo, Benedita Ferreira Bilio, Justiniana Monteiro de Sousa, Ana Maria da Silva Pinheiro, Anna Mercês Cavaleiro de Macedo Veloso, João Jorge de Macedo Silva, Domingos dos Santos Reis, Herandolina Quaresma da Fonseca, José Leocádio Bogia, Benedita Lima do Carmo, Raimunda Almira Ribeiro Pimentel, Lourenço da Silva Pires, Maria Ivonete Alves Muniz, Pedro Fernandes, Claudionor Costa Sarmanho, Nair Costa dos Reis, Resende da Silva, Artur Correa Martins, Maria Emilia Ribeiro de Almeida, Angela Francisca de Sousa, Waldir Campos dos Santos, Waldir Ivan César da Cruz, Maria Silva Barreira Pereira, Raimundo Dias, José Ribamar Santos, Adalberto Rainero da Silva, Maroja Neto, Carlos Antonio An-

grade Barbary, Joaquim Fernandes Antunes, Iracema Teixeira Bastos, Maria de Lourdes Chaves Léo, Oneide dos Santos Carvalho, Ana do Amorim Calado, Oton Lina da Silva, Lucival dos Santos, Manoel Cláudio Bezerra, Walter dos Santos Rodrigues, Osvaldo Rodrigues da Silva, Humberto de Oliveira e Silva, Ana Eneida Chagas, Wilson Alves dos Santos, Eunice Campos de Moraes, Maria Isabel Alves dos Santos, Maria Izaura Silva, Raimundo dos Santos Maia, Corina Lourinho Cunha, Celia Campos de Moraes, José Maia Filho, Tereza Ferreira da Costa, Neusa Esperidião Faddú, Dulce Barbosa da Costa, Ana Macedo Lemos, Leubereio Ayres de Menezes, Raimundo Sousa Viegas, Dirce Barbosa da Costa, Raimundo Nonato de Araújo, Maria do Socorro Mario Pinto de Carvalho, Ardife Avelino da Silva, Rui Sergio Melo Mendes, Maria de Lourdes Atayde, Raimundo Guimarães Ribeiro, Therezinha de Jesus Barra Brandão, Nilzete Maués e Silva, Alba Antunha Lopes Gaspar, Maria de Jesus da Cunha Sousa, Antonio Ernesto da Costa Gadêlha, Luiz Carlos Cardoso da Costa, Dorotéia Frazão Barbosa, Maria de Lourdes Negrão Rossad Guimarães, Celia Maria Nobre dos Santos, Ademar da Silva Paz, Antonio Elias Marques, Edgar Vilhena, Candida Inocencia Ramos de Oliveira Lause, Maria da Conceição B. Magalhães, Licio Dillon Fonseca de Figueiredo, Francisco de Sousa Costa, Nilson Sousa, Ronaldo de Melo Mendes, Geraldo Magno de Sousa, Osmarina Bentes dos Santos, Rosalva Pytes dos Santos, Rosalva Piatti Faria, Iolanda Maria Luiza F. Coelho, Cely Wernek, Antonio Alves Palheta, Oscar Congil Villas, Neusa Ferreira Pinto, Eurydes de Vasconcellos Motta, Maria Angelica Vasconcellos Motta, Cláudio Galeno de Miranda Soares, José dos Santos Lobato, Ana Maria Cardoso, Margarida Ferreira Alves, Milder Raimundo Falcão de Carvalho, Pará Moraes Filho, Lucy de Sousa Vasconcelos, Vitorino Leite Vieira, João Clarindo Franco, Alcinda Ramôa Fernandes, Astrogildo Barbosa Caldas, Alaide Barbosa Correa Pampion, Maria Quiteria Ferreira da Costa, Acerval Cruz Oliveira, Elio de Oliveira Santos, João Batista Rodrigues, Elizabeth Nepomuceno de Sousa Rocha, Zulima Silva Santos, Ana Maria dos Santos Teixeira, José de Barros Filho, Maria Raimunda Cavaleiro, Símões, Maria Helena de Miranda, José Bispo dos Santos, Carlos Alberto Alves, Ludovina Maria de Belém, Otavio Norberto da Camma Seabra, Alaôr da Costa Lobo, Fernanda Acelaidé de Magalhães Raiol, Leticia Lisboa de Mesquita, Mermice Lesbela de Mesquita,

Raimundo da Silva Brasil, Raimundo Pencilano Cardoso Silva, Valdomiro Valente do Couto, Celia Faustina Ferreira, Lourival Lopes Faretto, Ereditio Menezes, Maria Nadir Figueiredo de Azevedo, Helenita Campos de Otavio Lucio de Franca Amaral, Hormínio Retumba, Dilsa de Sá Cavalcante, Maria Florencia Gonçalves, Ligia Constantino da Silva, Maria Gaia Franca, Francisca Ferreira dos Santos, Pedro Leonel Ferreira, Jonas Prisco dos Santos, Otacilio Gualberto Tavares, Mariene Rodrigues Cinoco, Marlene Celia Serra Azulay, Baltazar Santos Araújo, Lindoval de Fonseca Pires, Julio Oliveira Repolho, Adacy Pamplona Monteiro, Inez Sales de Jesus, Aumilton Augusto da Silva, Antonio Gomes Carneiro, Regina de Figueiredo Villarroel, João de Oliveira Santos, João Almeida Rodrigues, José Alberto da Costa, Leonissa de Freitas Marques, Maria Freitas Marques, Ivanda da Costa Santos, Ney Natalino da Silva Lamarão, João Santana Saraiva Moraes, Leonor Figueiredo Prestes, Luiza Monteiro Alves, Zilia Resende Moraes, Maria Lucia Ferreira Maia, Aldina Gemaque de Almeida, Maria de Lourdes Pantoja Pastana, Nelson Miranda Passo, Maria das Dores Lopes, João Soeiro dos Santos, Delmo de Jesus Pereira, Lelia Silva, João Miguel Damasceno, José Antonio Rocha, Maria dos Anjos Amaral Acatuassú Nunes, Carolina Pereira Cunha Haité, Raimunda Maria de Oliveira, Maria José Figueiro Gomes, Marize Pereira Borges, Evaristo Olavo e Mendonca Nunes, Roberto Teixeira de Castro, Raimunda Ribeiro e Costa, José Carlos de Mendonça Nunes, Raimundo Maia Ferreira, Maria Alves da Silva, Claudete Pinheiro da Costa, Severino Ferreira Barros, João Guerreiro Neto, José Francisco Medeiros, Iolanda Lemos de Matos, Amadeu Nunes Eleres, Osvaldo Pimentel dos Santos, Helena Quintas Moura, Humberto Paulo Moura, Raimundo Pimentel dos Santos, Benedito de Lima Mendes, Maria Mirtes Barbosa de Figueiredo, Olga da Silva Macedo, Irene Garcia Rodrigues, Antonio Augusto Martins Moura, Maria de Lourdes Pereira Santos, Maria Rosa da Cunha e Silva Sousa, Sedeolinda Silva, Wanda Tavares de Bastos, Maria Nobre Ribeiro, Tereza de Jesus Correa, Nilza Santos da Silva, Atacy José Sacramento da Silva, Maria Raimunda Gonçalves Batalha, Emerico da Conceição Pinheiro, Nelson Pinto de Almeida, Samuel Rodrigues da Veiga, Gelsina Sarmento Soares, Sonia Elizabeth Altmam, José Raimundo Alves Pamplona, Mauricio da Gama Costa, Maria Ivete Ferreira Castelo Branco, Tercia Bastos No-

gueira, José Maria Fontenelles, Armezinda Ferreira da Costa, Cleber Freitas Abreu, José Assunção, Martinho Ribeiro Alvares da Silva, Violeta Pita da Silva, João Flavio de Freitas Costa, a Zide Maria de Lourdes B. Figueiredo, Raimunda Oliveira Sá, Brites Magno Monteiro, Elza de Bastos Gomes, Terezinha Mata Lameira, Francisco de Assis Magalhães, Francisco Lavor Pinto, Danilo Carlos de Miranda Silva, Juliana Tenorio Gonçalves, Oneide de Sousa Barros, Leonor Ribas Leão, Manoel Lopes da Silva, Maria do Carmo Pereira, Izaneide Rego Tavares, Antonio Fernandes de Sousa, Graziela Oliveira, Maria Gomes de Moraes, Raimundo Lopes Chaves, Armando Leão Henriques, Lindolfo Nobre Filho, Silvio Pantoja da Silva Belo, Maria Zulmira Macedo Silva, Alvio Joaquim do Amaral Batista, Nadir Nery Ferreira, Jaime Cruz de Oliveira, Adella Nazar Delgado, Antonio Zelva de Sousa Nascimento, Galdina de Oliveira, Carlos Sousa de Oliveira, Dalva Maria Soares Teixeira, Onizia Bastos Nogueira, Raimundo da Silva Moraes, Hysia Machado Fonseca, Eugenia Nascimento, Joaquim Mendes Ferreira, Maria de Nazaré Martins de Sousa, Alcides Portela de Sousa, Maria de Belém Contente Nogueira, Adolfo Lobo de Figueiredo, Irene Ferreira da Costa, Roberto Lima de Sousa, José Alcantara de Moura, Vandina Madalena Bastos Nogueira, Terezinha de Jesus dos Santos Drago, Iva Viana Tocantins, Maria da Glória Batalha dos Santos, Adenor Joaquim da Silva Tavares, Raimunda da Costa Lavaur, Jaci Teixeira de Melo, Maria de Moraes Santana Rosa de Amorim, Silvestrina Souza Carvalho, Osvaldo Gilberto de Almeida, Ivaldo Silva Costa, José da Silva Seráfico e Assis Carvalho, Iracema Meias de Aquino, Manoel José Portilho de Araújo, Anibal Alves de Queiroz, Isabel Monteiro Quadros, Lauro Manoel Saturnino Alvares, Selva Romana de Magalhães Pombo, Antonio Cláudio Coelho da Cruz, Pascoal Martins Simões, Leonildes Gaia Lopes, André Sena da Costa, Ilza Vieira de Sousa Freire, Ruy de Sousa Cruz, Francisco Lisboa da Costa, Binko Wthiama, José Correa da Silva, Manoel Hugo da Silva Demir Conceição Miranda, Raimundo de Deus do Espírito Santo, Marcionilo Maués dos Santos, Alice de Castro Pirheiro, Francisco Orseih Benoliel da Silva, Raimunda Venina de Assis Barata, Maria Conceição Pimentel e Moura Palha, Maria de Sousa Rodrigues, Bendita Duarte, Maria de Oliveira Sousa, Lucas Ferreira, Ermelinda Pereira Cabral, José Telmo Maciel, Bernardo Costa Pirajá, Lauro Martins da Silva, Joana Tabaraná da Costa, Laudelino Peixoto de Sousa, Raimundo Gonçalves Magalhães



Filho, Benedita Antonia Nascimento, Silvestre de Sousa Sobrinho, Maria dos Santos Ferreira, José Nunes Santiago da Silva, Edeluith de Sousa Gomes, Flávio Guimarães Bandeira, Clotilde de Jesus Rocha, Ana Pantoja Dias, Beatriz Klautau de Araújo, Irges da Silva Sousa, Clarisse Ribeiro Nunes, Mozard Ramos de Oliveira, Nirena Reis de Freitas, Lucimar da Rocha Pessoa, Edmar da Rocha Pessoa, Emar Furtado de Araújo, Zilma de Lira Ferreira, Ana Lucia de Sousa, Norma de Jesus Nistal Nunes, Laura Nistal Nunes, Francimar Melo de Freitas Costa, José Gonçalves Ferreira Filho, Rosalba Pereira de Siqueira, Maria Edna Ferreira, Marcelino dos Santos Lopes, Guiomar Izabel Dias dos Reis, Cesar Medina de Amaral, Margarida Muller de Figueiredo, Lygia Muller de Figueiredo, Ubirajara Marques de Oliveira Melo, Antonio Pedro Martins Neto, Ana Rosa de Araújo Martins, José de Luca, Carlos Martins dos Santos, Osmarina Gadelha Ferreira Nunes, Celina dos Santos Pantoja, João Ferreira do Nascimento, José Walter Watermen Osvaldo Lobato, Cecília Fernandes Veiga, Terezinha Amaral Dias, Lourival Martins da Silva, José Wilson Braga de Lima, José Ferreira Rodrigues, Ironildes Cesar de Holanda, Vitorino Vale, Manoel Veiza Valente, Ester da Silva Leal, Paulo Vieira dos Santos, Rubens Alberto Aracaty Pádua, Amaro Branches Imbiriba, Miguel Maksud Hanna, Maria das Neves Alves Pereira, Aldalva Jorge Hann Neto, Alda Yolanda Maués Barra, Maria Eunice Lopes Veloso, Terezinha de Jesus Machado, Nazir Massud Ruffe, Gumercindo Oliveira Pantoja, Claudionor Ferreira Nunes, Leuzimar Lima de Sá, Corilla Cavaleiro Barbosa de Sá, Adenora Lopes dos Santos, Valentino da Silva Filho, Geraldo Raimundo Viana Frazão, José Mendes, Raimundo Braga Rodrigues, Maria dos Santos Medeiros, Maria do Carmo Cardoso, Luiz Augusto Guerreiro, Florencio Ferreira dos Santos, Domingos Pereira Lopes, Osvaldo Gomes Carrera, Arquimedes Miranda Xavier, Aldenora de Figueiredo, Cascaes, Selma de Campos Freire, Dinair da Silva Santos, Daniel Santos Costa, Reginaldo da Consolação Monteiro, Lauro Melo, Elsa Teófilo Kohler da Cunha, Terezinha de Jesus Neves da Costa, Jaime Ribeiro Machado, Maria Celeste Ribeiro Maués, José Soares, Maria Ila Pereira, Amadeu Macias Maia, Tomaz Torquato da Silva, Emílio Martins da Silva, Eunice Pereira de Sousa, Antonio Nondato da Silva, Zacarias Pereira de Sousa, Helio Ulysses de Moraes, Maria Barroso da Costa.

Foram indeferidos os seguintes pedidos de inscrição: Jacob Rodrigues Cabral, Rosa Lima de Oliveira, Antonio Rodrigues Bessa, Teófila Ferreira Leal, Nelson Amador da Silva, Maria Joana Santos Pimentel, Josefa Costa Guimarães, Pedro Xerxes Farias, Maria José Sarges Figueiró, Samuel dos Santos Garcia, Antonio dos Santos, Sebastião Rocha Soares, Plácido da Consolação Correa, Marieta Fabio de Carvalho, Maria do Rosário Violar, Plinio Lobo de Figueiredo, Umbelina Silva, Maria de Nazare Ferreira, Terezinha Amaral Dias, Vitor Gonçalves Moreira, Martinho Martins dos Santos Filho, Raimundo Aragão Andrade, Moacir Pereira da Silva, Benedita Odete Miranda, Edino Costa e Sousa, Domingos Barbosa da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, 9 de Junho de 1960.

(a.) Olintho Toscano — Escrivão Eleitoral.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Eleitores inscritos na Circunscrição do Pará, até 31 de Maio — 1960

Município	Masculino	Feminino	Total
Belém	55.074	40.910	95.984
Cachoeira do Arari	1.768	884	2.652
Soure	2.337	1.196	3.533
Castanhal	2.351	1.175	3.526
Anhangá	1.414	705	2.119
Anhangapí	820	410	1.230
Igarapé-Açu	2.617	1.599	4.216
Igarapé-Miri	3.706	1.853	5.559
Abetetuba	4.061	2.031	6.092
Vigia	3.320	1.664	4.984
São Caetano de Odivelas	1.575	795	2.370
Curuçá	3.420	2.190	5.610
Muaná	1.699	864	2.563
São Sebastião da Boa Vista	1.212	588	1.800
Guamá	3.412	1.701	5.113
Irituia	2.238	1.120	3.358
Capim	1.504	751	2.255
Cametá	6.958	3.409	10.367
Mocajuba	1.465	732	2.197
Bragança	7.363	4.596	12.464
Vizeu	1.929	963	2.892
Breves	2.938	1.459	4.397
Currálinho	1.278	679	1.957
Portel	929	457	1.386
Araticu	470	249	719
Afuá	1.490	743	2.233
Anajás	923	461	1.384
Chaves	2.146	1.073	3.219
Altamira	1.456	732	2.188
Monte Alegre	2.226	1.115	3.341
Almeirim	507	250	757
Prainha	748	374	1.122
Santarém	6.615	3.411	10.026
Alenquer	3.053	1.587	4.640
Óbidos	2.087	1.060	3.147
Jurutí	1.456	728	2.184
Faro	894	446	1.340
Oriximiná	1.368	666	1.974
Marabá	3.450	1.736	5.186
Itupiranga	597	283	880
Conceição do Araguaia	945	474	1.419
Capanema	4.229	1.898	6.137
Salinópolis	1.491	740	2.231
Ourém	2.286	1.277	3.563
Gurupá	779	388	1.167
Pôrto de Moz	325	156	481
Ponta de Pedras	2.143	1.071	3.214
Acará	1.467	703	2.110
Tomé-Açu	867	425	1.292
Ananindeua	2.666	1.341	4.007
Barcarena	2.363	1.151	3.454
Bujarú	2.484	1.238	3.722
Maracanã	3.071	1.538	4.609
Marapanim	2.961	1.485	4.446
Nova Timboteua	3.230	1.585	4.815
Itaituba	848	364	1.212
Baião	932	466	1.398
Tucuruí	1.119	559	1.678
Santa Izabel do Pará	2.259	1.129	3.388
Mojú	1.534	766	2.300
<b>Total Geral</b>	<b>143.208</b>	<b>106.399</b>	<b>289.607</b>

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1960. — (a.) José Maria Monteiro David, Datilógrafo "F" — Visto: Edgar de Souza Branco, Diretor da Secretaria.